



SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 038/PGM/2026 - 009.003691/2026-61

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E COQUETEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA FF AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, **Dr. SALATIEL LEMOS VALVERDE**, doravante denominado **CONTRANTE**, e a empresa **FF AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 02.134.947/0001-10, sediada na Rua: Av. Getúlio Vargas, 3730, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo administrador **FABIOLA FRANÇA AZZI PARANHOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, resultante da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 033/2024/DPE-RO, oriunda do Pregão eletrônico nº 007/2024/DPE-RO, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo 009.003691/2026-61**, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK E COQUETEL)**, para atender as necessidades desta Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

§1º – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável o processo administrativo nº **009.003691/2026-61**, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024/DPE-RO, (0800035);
- b) Termo de Referência Simplificado 3 (0796400);
- c) Ata de Registro de Preços nº 033/2024/DPE/RO (0799918).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. A especificação do objeto está descrita no Termo de Referência, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL
12	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK E COQUETEL...), PARA ATENDER A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM.</p> <p>Coffe Break:</p> <p><b>opções de Frutas: Salada de frutas.</b></p> <p>Opções de Pães e Salgados: Mini sanduíches variados (presunto e queijo, frango, peito de peru), Mini croissants com diferentes recheios (queijo, presunto, chocolate), Pão de queijo, Mini quiches (queijo, frango, alho-poró), Mini empadas (frango, palmito, carne), Sanduíche Natural (frango ou Atum), salgados assados e croquete de macaxeira.</p> <p><b>Opções de Bolos e Doces:</b> (Bolo de Iogurte, Bolo amanteigado branco, Bolo de Laranja, Bolo de Banana, Bolo de Chocolate 50%), Sequilhos, mousse de maracujá.</p> <p><b>Bebidas: sucos de frutas naturais</b> (Maracujá, a cerola, abacaxi e outros a combinar), refrigerantes (Referência: Coca Cola, Fanta laranja, guaraná e outros similares), Chás (Camomila, erva doce, capim santo).</p> <p>Decoração: mesas, tampões, toalhas e cobre manchas em tecido (cores neutras a combinar), copos descartáveis de acrílico ou vidro, jarras de vidro ou inox, demais</p>	PESSOA	947	R\$ 30,00	R\$ 28.410,00

	materiais descartáveis como pratinhos, potinhos e guardanapos e 01 (um ) arranjo grande de flores/folhagem para o centro da mesa.				
13	<p>Coquetel:</p> <p><b>Sugestão de Cardápio:</b></p> <p><b>Canapés e Petiscos:</b> Mini bruschettas (tomate, manjerição e queijo; cogumelos com alho e ervas), Canapés variados com patês (atum, azeitonas, queijo com ervas ou beringela e alhoporó), Mini empadas de diversos sabores (frango, palmito, queijo), Crepes recheados</p> <p><b>Mini Porções (servidas quentes):</b> Quiches de ricota, Escondidinho de Carne e Frango, Pasta com molho branco, moqueca, risotto.</p> <p><b>Doces (Porções individuais):</b> Doces finos (brigadeiros Gourmet, mini torta de limão e maracujá, Mini churros, Mousses (maracujá, chocolate).</p> <p><b>Bebidas:</b> Sucos de frutas naturais (03 sabores), água mineral com e sem gás, refrigerantes light e comum (Referência: coca-cola, soda e guaraná ou similares).</p> <p><b>Decoração:</b> mesas, tampões, toalhas e cobre manchas em tecido (em cores neutras (a combinar), arranjos de flores no centro da mesa, copos descartáveis de acrílico ou em vidro, jarras de vidro ou inox, demais materiais descartáveis como pratinhos, talheres e guardanapos.</p> <p><b>Serviço de Garçom:</b> devidamente aparamentado para atender o evento (01 garçom para cada 30 pessoas).</p> <p><b>Serviço auxiliar:</b> ajudante para reposição de alimentos, conservação e limpeza do ambiente. (01 para cada 30 pessoas)</p>	PESSOA	98	R\$ 60,00	R\$5.880,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 34.290,00</b>

2.2 O objeto contratado deverá ser entregue nas datas conforme o cronograma previamente estabelecido.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 O valor total do presente Contrato nº 038/PGM/2026, importa em 34.290,00 (trinta e quatro mil duzentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 3063/2026, datada de 06/05/2026.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento do saldo dos serviços contratados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, observada a integral execução das obrigações contratuais.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Os serviços serão prestados conforme o cronograma estabelecido pela PGM, mediante entrega da nota de empenho e/ou ordem de serviço, via e-mail - sem prejuízo da possibilidade de realização de comunicações por telefone em caráter complementar -, na qual estarão especificados o local e o horário de cada evento, bem como as quantidades que deverão ser servidas.

#### 5.3 Prazo de Execução:

5.3.1 A Ordem de Serviço será encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do evento, contemplando as seguintes informações: (a) data do evento; (b) horário para fornecimento/execução do serviço; (c) quantidade de pessoas e (d) local do evento.

5.3.2 A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail.

5.3.3 A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste documento;

5.3.4 A empresa ficará responsável pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos até a entrega no local indicado pela Instituição.

#### 5.4 Local de Execução:

5.4.1 Os eventos serão realizados nos locais indicados pela PGM em Porto Velho/RO;

5.4.1.1 **Excepcionalmente** a definição do local de realização dos eventos, poderá ser informada à contratada com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas;

5.4.2 Os prestadores deverão utilizar uniformes e demais acessórios condizentes com os serviços a serem prestados.

## 5.5 Dos Materiais Utilizados:

5.5.1 Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes térmicos apropriados ao transporte. Não serão recebidos alimentos que estiverem em desacordo com suas condições de receita (frias ou quentes) ou acondicionados de maneira incorreta.

5.5.1.1 O transporte dos alimentos deverá ser feito em veículo utilitário com compartimentos apropriados para este tipo de serviço, conforme legislação sanitária vigente.

5.5.2 Deverão ser utilizados insumos de primeira qualidade na preparação de todos os alimentos;

5.5.3 Todos os tipos deverão ter tamanhos e aspectos compatíveis ao recomendado para servir coquetel e coffee break e itens avulsos, conforme o caso;

5.5.4 As bebidas deverão ser entregues na temperatura própria para o consumo imediato, salvo solicitação em contrário por parte da PGM;

5.5.5 Utilizar óleo novo para preparar as frituras;

## 5.6 Do recebimento:

5.6.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo Fiscal do contrato, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta;

5.6.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.6.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 15 (quinze) minutos** antes do evento a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

5.6.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.6.6 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

5.6.7 Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante Termo Circunstanciado de Recebimento, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.6.7.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.6.7.2 Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.6.7.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.6.8 **Excepcionalmente**, o prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.6.10 Se, no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

### 6.1. Subcontratação

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 Da CONTRATADA

7.1.1 Prestar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, e arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) serviço(s), inclusive, substituindo-o(s), no todo ou em parte, quando não aprovado(s) pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

7.1.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) serviço(s) prestado(s)

7.1.3 Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) serviço(s), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.4 Emitir a nota fiscal pertinente ao(s) serviço(s) prestado(s), observando o disposto neste Termo de Referência.

7.1.5 Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza

7.1.6 Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam aos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor;

7.1.7 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

7.1.8 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega;

7.1.9 Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.

7.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.

7.1.11 Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos, inclusive

quanto aos preços praticados.

7.1.2 Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

7.1.13 Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

7.1.14 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.15 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.1.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras previstas em normas específicas, quando estas lhe forem aplicáveis;

7.1.17 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na prestação do(s) serviço(s), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;

7.1.18 Providenciar a identificação individual de seus empregados, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

7.1.19 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

7.1.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.21 Atender prontamente às exigências da PGM inerentes ao objeto da Contrato;

7.1.22 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.

7.1.23 Respeitar os prazos previstos no edital e seus anexos;

7.1.24 Prestar garantia dos produtos nos termos exigidos no edital e seus anexos.

7.1.25 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PGM.

## **7.2 Da CONTRATANTE**

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

7.2.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

7.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2.4 Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

7.2.5 Efetuar o aceite de notas fiscais/faturas, emitir termo de recebimento e pagar à Contratada(s) o valor resultante da prestação do serviço(s), na forma estabelecida neste termo.

7.2.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço entregue, para que seja substituído ou corrigido.

7.2.7 Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser prestado(s) o(s) serviço(s).

7.2.8 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

7.2.9 Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

7.2.10 Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.2.11 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço que a Contratada entregar fora das especificações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

9.3 Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

9.4 Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

9.5 A Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

9.6 A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

9.7 Por ocasião do pagamento a SEMEC verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

9.8 Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

#### **Forma de pagamento:**

9.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

9.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Regulamento nº 105/2023/DPG/DPERO do o licitante e/ou contratado que:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência:

10.2.1.1 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa moratória:

10.2.2.1 A multa moratória será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do item 13.1, ressalvada a possibilidade de imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.2 A multa moratória será calculada em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as seguintes graduações:

Termo de Referência - Serviços 106 ADENDO 05 (0429392) SEI 3001.106294.2023 / pg. 28

a) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado em até 10 (dez) dias, aplicar-se-á 1% (um por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 11 (onze) e 30 (trinta) dias, aplicar-se-á 0,82% (oitenta e dois décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

c) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias, aplicar-se-á 0,71% (setenta e um décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

d) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 46 (quarenta e seis) e 60 (sessenta) dias, aplicar-se-á 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

e) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado a partir de 61 (sessenta e um) dias, aplicar-se-á 0,5% (cinco décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais).

f) O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

#### 10.2.3 Multa contratual:

10.2.3.1 A sanção de multa contratual será aplicada ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, e XII do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do item 13.1 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de multa moratória;

10.2.3.2 A multa contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e

não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ao tempo da ocorrência.

10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Defensoria Pública,

pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do item

10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Caberá ao(à) gestor(a) do contrato/ARP a aplicação da penalidade prevista no item 10.2.1.

10.4 Caberá ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) a aplicação da penalidade prevista no item 10.2.2.

10.5 Caberá ao(à) Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4.

10.6 Caberá, exclusivamente, ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado a aplicação da penalidade prevista no 10.2.5.

10.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.8 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo estipulado no Regulamento nº 105/2023/DPG/DPERO.

10.9.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente .

10.9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Regulamento nº 105/2023/DPG/DPERO.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados ( art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 ):

10.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

10.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 A Defensoria deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, registrar no Cadastro de Fornecedores desta Defensoria Pública, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o caso.

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Procuradoria Geral do Município - PGM e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Projeto/Atividade – 04.01.04.122.0007.2.001 – Administração da Unidade no Elemento de Despesas: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 1.500, no valor de R\$ 34.290,00 (trinta e quatro mil duzentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 3063/2026, datada de 06/05/2026.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua extinção, a critério da Administração, conforme disposto nos

artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sendo devidamente motivada nos autos do processo

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

14.2 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e Lei Federal nº 13.846/13, bem como todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las.

14.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **Sítio Eletrônico Oficial do Município** em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

**Porto Velho. 06 de maio de 2026.**

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador Geral do Município/PGM

**FABIOLA FRANÇA AZZI PARANHOS**  
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 06/05/2026, às 12:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA FRANÇA AZZI PARANHOS, Usuário Externo**, em 06/05/2026, às 13:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0879145** e o código CRC **EE1BE559**.



009.003691/2026-61

0879145v7